



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

R. Juscelino Kubistchek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

LEI N.º 2.555/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná aprovou e, **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de suas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, um crédito adicional especial de R\$ 2.105.484,79 (dois milhões, cento e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro mil reais e setenta e nove centavos), a ser utilizado com a seguinte classificação funcional.

		09	SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
		09.01	DIV. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
Ft	Fc	1545212623064	Infra estr. da div. de via., serv. urb. e limp. pública	
1005	3045	4.4.90.61	Aquisição de imóveis	2.105.484,79

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados como recursos, excesso de arrecadação, a ser apurada em transferência voluntária a se realizar por meio do convênio, provida da Secretaria de Estado das Cidades, não previstas em orçamento do presente exercício financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º O presente crédito especial, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 20, § 4º da Lei Municipal 2.531/2024 e artigo 7º, § 4º da Lei Municipal 2.535/2024.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, PR, 5 de novembro de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal